



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.465 - quarta-feira, 17 de abril de 2024

6 páginas

### EDIÇÃO EXTRA

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

##### LEI

LEI n. 7.226, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

##### Institui o Dia Municipal da Secretária no Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal da Secretária, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

**Parágrafo único.** O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE ABRIL DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

##### MENSAGEM

MENSAGEM n. 30, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

##### Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.243/24 que dispõe sobre a garantia de que filhos de servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino - REME ou os menores sob sua guarda tenham direito a vaga na unidade escolar em que seu responsável legal estiver lotado.

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total ao Projeto de Lei em análise, argumentado tratar-se de ingerência do Legislativo local em matéria de competência própria do Executivo. Trata-se, primordialmente, de tema atinente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais (artigo 61, § 1º, II, 'c', Constituição da República), reservado à iniciativa legislativa do Prefeito local. Veja-se trecho da manifestação exarada:

##### "2.2 - ANÁLISE JURÍDICA

No mérito, cuida-se de análise e parecer de projeto de lei que que dispõe sobre a garantia de que filhos de servidores de educação da Rede Municipal de Ensino, ou menores sob guarda, tenham direito à vaga na unidade escolar em que o

responsável legal estiver lotado.

O primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

É competência concorrente da União e dos estados legislar sobre educação (Art. 24, IV, CF), sendo competência privativa da União apenas legislar sobre as diretrizes e base da educação nacional (art. 22, XXIV, CF).

A União, no exercício tanto de sua competência concorrente quanto privativa, criou a Lei n. 9.394/96, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. De acordo com o seu art. 12, os municípios são competentes para baixar normas complementares para o sistema de ensino da educação infantil:

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

(...)"

No caso em questão, o projeto de lei apresentado, estatui, justamente, uma norma complementar para a rede municipal ao criar um programa escola Não havendo, pois, nenhum vício formal orgânico.

No entanto, há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa.

A despeito da competência do Município para legislar sobre tema de interesse eminentemente local (art. 30, inciso I, da Constituição da República), o ato legislativo municipal deve guardar obrigatória compatibilidade vertical com aqueles que lhe servem de parâmetro aspecto substancial, ou nomenclatura constitucional, sem prejuízo do rigor e estrita observância ao processo legislativo que o antecedeu aspecto formal do ato, ou nomodinâmica constitucional como forma de efetiva, segura e integral inserção no ordenamento jurídico.

Ao pretender instituir a garantia de vaga ou transferência em unidade da rede pública de ensino aos filhos de servidores públicos que trabalham na mesma unidade escolar, evidente a ingerência do Legislativo local em matéria de competência própria do Executivo. Trata-se, primordialmente, de tema atinente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais (artigo 61, § 1º, II, 'c', Constituição da República), reservado à iniciativa legislativa do Prefeito local, por vincular benefício a cargo de determinados agentes públicos.

O Projeto de Lei invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre organização administrativa, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por tratar da estrutura administrativa municipal.

Há vício de iniciativa para edição do ato normativo impugnado, porquanto o tema em questão envolve matéria própria de gestão administrativa, deliberação cuja iniciativa eventualmente competiria ao Chefe do Executivo Municipal, maculando

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....	
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da Prefeita .....	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....	
.....	Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município.....	João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento.....	Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão.....	Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....	
.....	Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....	
.....	
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde.....	Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....	Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude .....	
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....	
.....	José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....	
.....	Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....	
.....	
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	
.....	Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....	
.....	Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .....	
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	
.....	Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....	
.....	Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....	
.....	Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....	
.....	